



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Inhumas

CGC N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CBP 64.535.000 - Inhumas - PI

LEI Nº 583/94

DE 20 DE MAIO DE 1994

Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e se guinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento anual do Município de INHUMA para o exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os critérios estabelecidos pelo poder Executivo e poderão ser atualizadas a partir de 1º de janeiro de 1995 pela Unidade Real de Valor (URV) do mês de dezembro de 1994.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - No Orçamento fiscal o montante da despesa não poderá ser superior ao montante da receita.

Art. 5º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-á por Unidades Orçamentárias e nestas por Categorias Econômicas e Funções do governo obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - A classificação econômica será feita obrigatoriamente até o nível de elemento de natureza da despesa.

II - A classificação funcional será feita obrigatoriamente até o nível de projetos e atividades do programa de trabalho do governo e, opcionalmente, desdobra-se em sub-projetos e sub-atividades quando da execução da despesa.

Art. 7º - Não poderão ser incluídas na Lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados:

I - Os casos de calamidade pública na forma do artigo 180, § 3º da Constituição Estadual.

II - Os critérios reabertos de acordo com o que dispõe o § 2º do mesmo artigo;

Art. 8º - As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Inhuma

CGC N.º 06 533 739 / 0001 - 07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CBP 64.535,000 - Inhuma - PI

Cont. Lei nº 583

Art. 9º - Os créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei para o orçamento:

Art. 10º- Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 11º- O plano plurianual de investimentos e suas alterações serão aprovados por Decreto do Poder Executivo e terão a forma e o nível de detalhamento estabelecidos para o programa de trabalho do governo, constante da Lei orçamentária anual.

Art. 12 - Se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa poderá ser promulgado como Lei pelo Poder Executivo.

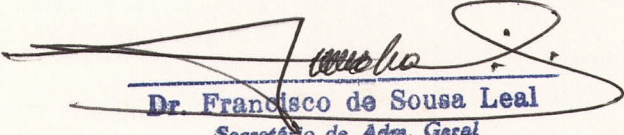
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, 20 de maio de 1994.

Atílio de Sousa Leal
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Inhuma-Piauí, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


Dr. Francisco de Sousa Leal
Secretário de Adm. Geral



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumas

CGC N.º 06.533.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CBP 64.535,000 - Inhumas - PI

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995

ANEXO I (Art. 5º)

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1.1 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal permitindo dar prosseguimento as ações legislativas municipais.

1.1.2 - Construção de prédio da Câmara Municipal.

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.1.1 - Manutenção dos serviços de administração geral, planejamento, administração financeira, fiscalização, assistência social e outras atividades que, pela sua natureza e conveniência administrativa, estejam vinculadas a esta unidade orçamentária.

2.1.2 - Equipamento dos serviços de administração geral com aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

2.1.3 - Construção, restauração e adaptação de bens imóveis de uso especial do Município utilizados nos serviços de administração geral, de assistência social, de comunicação, de segurança e de qualquer outra atividade que o município venha a desenvolver para alcançar seus objetivos.

2.2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.2.1 - Manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar através da qualificação de recursos humanos e suprimento com materiais e serviços às creches mantidas pelo Município.

2.2.2 - Manutenção das atividades educacionais a cargo do Município, através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços dos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras despesas já definidas em lei.

2.2.3 - Manutenção e desenvolvimento da educação especial com ajuda suplementar a entidades de apoio ao deficiente em geral e criação de novas unidades pelo Município.

2.3.3.- Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município.

2.3.4 - Construção e ampliação de redes de esgotos, abastecimento d'água e fossas domiciliares.

2.3.5 - Implantação de projetos especiais de saneamento básico em convenio com os governos Federal e Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumas

CGC N.º 06 533 739 / 0001 - 07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CBP 64.535,000 - Inhumas - PI

2.4. - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS

2.4.1 - Agricultura e abastecimento.

2.4.1.1 - Apoio as atividades agropastoris com distribuição de sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários ao pequeno produtor rural.

2.4.1.2 - Manutenção dos mercados, feiras e matadouros públicos proporcionando à comunidade melhores condições na distribuição dos produtos de consumo imediato.

2.4.1.3 - Manutenção de poços cacimbões e artesanais, açudes, barragens e outros reservatórios de água de utilidade pública já existentes no Município.

2.4.1.4 - Preparação e correção de solo de pequenas propriedades com vistas ao aumento da produtividade agrícola.

2.4.1.5 - Construção de centrais de abastecimento.

2.4.1.6 - Abertura de poços e construção de aguadas a fim de ampliar o combate à estiagem.

2.4.1.7 - Implantação de micro-sistemas de irrigação com vistas ao aumento da produção agrícola.

2.4.1.8 - Implantação e ampliação de redes de eletrificação rural em apoio as atividades agro-pastoris do Município.

2.4.1.9 - Implantação de projetos especiais na zona rural e periferia urbana objetivando o aumento da produção agrícola e consequente ocupação da mão de obra ociosa.

2.4.2 - Urbanismo.

2.4.2.1 - Manutenção dos serviços de limpeza pública permitindo aos habitantes da zona urbana melhores condições de higiene.

2.4.2.2 - Manutenção dos serviços de iluminação pública com reposição de lâmpadas e extensão de redes de energia elétrica.

2.4.2.3 - Conservação de praças, parques, jardins e vias públicas a fim de que a população faça melhor uso dos logradouros públicos.

2.4.2.4 - Equipamento dos serviços de manutenção das atividades de urbanização.

2.4.2.5 - Abertura e construção de logradouros públicos a fim de ampliar a urbanização da zona urbana.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumas

CGC N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535.000 - Inhumas - PI

2.4.2.6 - Construção e melhoria de habitações populares na sede do Município e na zona rural.

2.4.2.7 - Implantação de projetos especiais de urbanização em convênio com os governos Federal e Estadual.

2.4.3 - Transportes

2.4.3.1 - Conservação das estradas integrantes da rede rodoviária municipal, facilitando o acesso à zona rural do Município e proporcionando melhores condições de escoamento da produção agrícola.

2.4.3.2 - Construção e recuperação de estradas, pontes e bueiros integrantes do plano viário municipal, proporcionando ao meio rural maiores alternativas de produção.

2.4.3.3 - Implantação de projetos especiais de construção, recuperação e conservação de estradas em convênio com os governos Federal e Estadual.

2.5 - SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO

2.5.1 - Manutenção das atividades de apoio ao programa para a criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados na comunidade e em atividades socio-culturais e produtivas.


2.5.2 - Manutenção dos serviços de assistência social do Município desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes.

2.5.3 - Manutenção do programa de formação do patrimônio do servidor público PASEP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ, 20 de maio de 1994.

Alto de Sousa Real
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Inhumas - Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


Dr. Francisco de Sousa Leal
Secretário de Adm. Geral